



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº** 51/93.

"**CRIA OS CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA**".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, dentro do quadro geral do funcionalismo do município, os seguintes cargos públicos:

**I-CARGOS ISOLADOS**

Cargo: Oficial de Gabinete  
Quantidade: 01 (um)  
Nível: Único  
Classe: CO-OGBI  
Vencimento: CR\$ 14.000,00

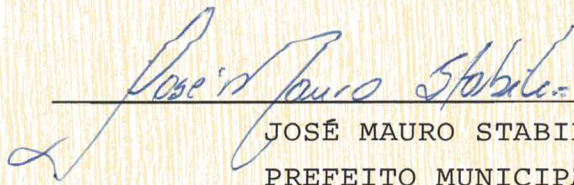
**II-CARGOS DE CARREIRA**

Cargo: Auxiliar de Saúde  
Quantidade: 05 (cinco)  
Nível: 1-A  
Classe: CA-AUSD  
Vencimento: Cr\$ 8.424,20

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 16 de agosto de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

8 9 93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação de cargos públicos, sendo um cargo isolado e cinco outros de carreira, ampliando, assim, o quadro geral dos servidores do Município, dentro da real necessidade do serviço público.

O cargo isolado, objetiva dotar o Gabinete do Prefeito de um servidor responsável pela recepção, que seja habilitado e capaz de assumir aquele setor em tempo integral e com a responsabilidade de manter, com o público um relacionamento cordial e disciplinado, sem contudo, tornar-se efetivo e imutável, pois a confiança para o exercício daquele cargo não se transmite de uma para outra administração, tornando-se, assim, necessário que sua indicação seja de livre nomeação e exoneração, como proposto.

Os cargos de carreira, visam atender necessidades imediatas no setor de saúde do município, hoje bastante ampliado, com a implantação do Hospital Municipal, do Sistema de Saúde e de outras áreas de atendimento ao público, destinadas a melhorar o atendimento da população.

Para o preenchimento de tais cargos, existem candidatos já aprovados em concurso público, aguardando apenas a ampliação das vagas propostas por este Projeto de Lei, para serem admitidos e suprir aquela grande necessidade do setor.

Por se trata de assunto de relevante interesse para a administração, praticamente, desprovido de ônus, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, nessa Colenda Casa, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 16 de agosto de 1993.

JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL